



ANEXO XI

NORMAS E PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO PARA TRABALHOS DE SERRALHERIA

1.) CONDIÇÕES BÁSICAS

- 1.1. **Deverá ser entregue cópias autenticadas das fichas de registro dos empregados e das carteiras de trabalho à DMED.**
- 1.2. As normas aplicáveis aos serviços a serem realizados existentes na Portaria 3214/MTB/78 deverão ser seguidas integralmente.
- 1.3. Deverá ser realizada integração de segurança e apresentação dos EPI's e EPC's dos colaboradores antes do início das atividades. O SESMT da DMED será responsável pela integração.
- 1.4. A Ordem de Serviço deverá ser elaborada para cada colaborador de acordo com a Norma Regulamentadora nº 1. **Deverá ser entregue cópias autenticadas desses documentos à DMED.**
- 1.5. À contratada caberá a responsabilidade de fornecer gratuitamente aos seus empregados os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários à execução dos trabalhos com segurança, bem como exigir o seu uso. Os equipamentos de proteção individual (EPI) devem possuir Certificado de Aprovação (C.A.) de acordo com o estabelecido na NR-6 da Portaria 3214/MTB/78. As ferramentas e equipamentos, tanto de segurança quanto de trabalho, devem ser de boa qualidade e estar em perfeito estado de conservação. Os EPI's e EPC's serão vistoriados pelo SESMT da DMED antes do início das atividades. **A cópia da ficha individual de entrega de EPI's deverá ser fornecida ao DMED inicialmente e sempre que houver novas distribuições de equipamentos.**

Equipamentos de Proteção Individual

Todo trabalhador deve possuir equipamentos de proteção individual (EPI's), compatíveis com a tarefa que vai executar, bem como utilizar todos os equipamentos de proteção coletiva que a tarefa exigir.

Cada trabalhador deve estar ciente de que de acordo com a Portaria 3214 de 08 de junho de 1978, está obrigado a utilizar os Equipamentos de Proteção fornecidos pela empresa, bem como é dever da empresa fornecê-los gratuitamente e fiscalizar o seu uso.

- a. Luvas de couro para uso geral: Os serviços que oferecem riscos de ferimento nas mãos devem ser executados com luvas de raspa, vaqueta ou outro material compatível, que proteja devidamente as mãos do trabalhador.
- b. Calçados: Para qualquer atividade, o trabalhador deve estar devidamente calçado com botas ou botinas de segurança, nunca utilizando calçados comuns.
- c. Capacetes de segurança: nos locais de serviço, qualquer que seja o ambiente, o trabalhador deve sempre usar o capacete de segurança de aba frontal ou aba total de classe B e o mesmo deve possuir teste de isolamento elétrica, dentro da validade estabelecida.



- d. Conjunto para trabalho com diferença de nível:
- i. É obrigatória a utilização de cinto de eletricista tipo paraquedista com talabarte em conjunto com trava quedas, preso em linha de vida ou talabartes com dupla espia.
 - ii. Antes de sua utilização, devem ser verificadas as suas condições gerais. Qualquer defeito no cinturão, talabarte, linha de vida, trava quedas, mosquetão, estropo e gancho de ancoragem determinará sua substituição da peça danificada.
 - iii. Nos serviços com risco de queda e diferença de nível (superior a 2,00 m), o uso do conjunto é obrigatório. Alcançada a posição de serviço, o talabarte deve ser fixado num ponto de apoio firme.
- e. Capas contra chuva: devem ser de material impermeável, ventilada, sem vazamento e adequada ao trabalho, permitindo total liberdade de movimento.
- f. Óculos de segurança contra impactos: deverão ser utilizados para trabalhos que possam causar ferimentos nos olhos.
- g. EPI's para solda composto por perneira em couro, avental em couro, touca árabe, protetor auricular e máscara para solda.
- h. Devem ser utilizadas vestimentas antichamas adequadas às atividades, contemplando a condutibilidade, inflamabilidade e influências eletromagnéticas de acordo com a Norma Regulamentadora nº 10. **Deverá ser entregue cópia do Certificado de Aprovação (CA) do uniforme antichama ao SESMT do DMED.**
- i. Para o serviço de pintura deverá ser utilizado respiradores com cartuchos (filtros), químicos.
- j. Para o serviço de solda deverá ser utilizada máscara de solda, avental de raspa, luvas de raspa cano longo e mangote de raspa.
- 1.6. A Norma Regulamentadora nº 7, constante na Portaria 3214 de 08 de junho de 1978 – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional, deverá ser seguida integralmente e **cópias do ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) dos funcionários deverão ser fornecidas a DMED inicialmente e sempre que houver novas emissões.**
- 1.7. Os funcionários devem ser autorizados de acordo com exigências da Norma Regulamentadora 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade. **O comprovante de cursos Básico (40 horas) da referida norma deverá ser entregue a DMED.**
- 1.8. **Se necessário** em algum momento à utilização de guindautos e cestos aéreos, os mesmos devem ser operados por pessoas devidamente treinadas e autorizadas para manobrar o equipamento com segurança. O treinamento necessário é regulamentado pela Norma Regulamentadora 11 – Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais. **Deverá ser entregue a DMED cópia autenticada do comprovante do curso.**
- 1.9. **Se necessário** o manuseio de pontes rolantes, as mesmas só poderão ser operadas por trabalhadores capacitados, de acordo com a Norma Regulamentadora nº 11- **Deverá ser entregue a DMED cópia autenticada do comprovante do curso.**



- 1.10. **Se necessário** em algum momento, acesso a espaços confinados, os funcionários deverão possuir os cursos (Autorizados e Vigias – 16 horas e Supervisores de Entrada 40 horas), conforme determina a Norma Regulamentadora nº 33. **A cópia autenticada do comprovante do curso deverá ser entregue a DMED.**
- 1.11. Deverá ser realizada capacitação de colaboradores para trabalho em altura, através de realização de curso teórico e prático nos moldes da NR – 35, para funcionários que necessitem realizar suas atividades com diferença de nível acima de 2,00 metros. **A cópia autenticada do certificado deverá ser apresentada a DMED.**
- 1.12. Para os funcionários que trafegam com carros da empreiteira, **deverá ser fornecido ao DMED cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) adequada ao tipo de veículo a ser conduzido.**
- 1.13. Comunicação de acidentes: quando da ocorrência de acidente grave ou fatal, a contratada deverá comunicar imediatamente o Gestor do Contrato (pessoalmente ou por telefone). Não será permitida a divulgação do acidente pela contratada. **Deverá ser entregue uma cópia da CAT ao SESMT da DMED, sempre que houver acidente de trabalho envolvendo funcionários da empreiteira.**
- 1.14. Nos casos em que se fizer necessário, cabe a empreiteira a remoção dos doentes ou acidentados do local de trabalho com a urgência que o caso exigir, utilizando os meios adequados e recursos da comunidade por sua conta e risco. Se avaliado como necessário, deverá ser acionado o SAMU (Serviço de Atendimento Médico de Urgência) para o resgate de vítima, através do tel. 192. O Corpo de Bombeiros também poderá ser acionado (tel 193).
- 1.15. Condições para trabalho: Ao encarregado de serviço cabe, antes de iniciar as tarefas, verificar as condições de saúde de seus subordinados, bem como, estes devem comunicar ao seu superior imediato, quando por motivos de saúde ou outro, não estiverem em condições de executar o serviço que lhes foi determinado.
- 1.16. Sinalização: o local do trabalho deve ser sinalizado por meio de cones, placas de aviso, grades, cordas, cavaletes, etc., e sempre que for necessário. A proteção contra obstáculos oriundos das atividades será de inteira e total responsabilidade da contratada.
- 1.17. Bebidas alcoólicas e/ou tóxicos: Não é permitido ingerir ou estar sob efeito de bebidas alcoólicas e/ou tóxicos durante o período de trabalho.
- 1.18. Para serviços de corte e solda, na área da DME, quando utilizados conjunto de oxiacetileno com cilindros de oxigênio de acetileno, será obrigatória a utilização de válvulas corta-chama.